



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02518/10

*Administração indireta Estadual. **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS.** Irregularidade das contas do Sr. Antônio Gualberto Viana Chianca e aplicação de multa. Regularidade com ressalvas da prestação de contas, da Sra. Mara Regina de Carvalho Annunciato. Regularidade da prestação de contas do Sr. José Job Sobrinho. Determinação e recomendação à atual gestão do IASS. Comunicação ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho.*

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ENCAMINHAMENTO À AUDITORIA PARA VERIFICAÇÃO CONSTANTE DO ITEM IV DO ACÓRDÃO APL TC 001039/2011 NA PCA DO EXERCÍCIO DE 2017.

ACÓRDÃO APL – TC -00128/18

1. RELATÓRIO

Trata-se de **verificação de cumprimento** do **Acórdão APL-TC-01039/2011**, fls. 378/384, lavrado em **15/12/2011**, em sede de autos de **Prestação de Contas Anuais**, referente ao **exercício de 2009**, dos gestores do **Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS**, Sra. Mara Regina de Carvalho Annunciato (**01/01 a 18/02/2009**), Sr. José Job Sobrinho (**10/03 a 21/03/2009**) e Sr. Antônio Gualberto Viana Chianca (**22/03 a 31/12/2009**), por meio do qual o **Tribunal Pleno**, dentre outras deliberações, determinou à gestão do IASS à época que procedesse ao repasse dos valores retidos a título de ISS, contribuição previdenciária, cauções, entre outros, de exercícios anteriores, em consonância com as normas legais, e providenciasse a regularização necessária e urgente do quadro de pessoal do IASS, em relação aos servidores cedidos a outros órgãos com ônus para o instituto.

O Sr. **Antônio Gualberto Viana** interpôs **Recurso de Reconsideração** em face da decisão (fls. 387/390), o qual foi **conhecido** por esta **Corte de Contas**, porém, no **mérito**, restou **desprovido, permanecendo inalterados** os termos do **Acórdão impugnado**, conforme teor do **Acórdão APL TC nº 00264/17**, publicado no **DOE do TCE-PB** no dia **24 de maio de 2017**.

A **Corregedoria**, por meio do relatório de fls. 459/461, **concluiu pelo não cumprimento do Acórdão APL – TC nº 01039/2011**.

O **Ministério Público junto ao Tribunal** opinou: **a)** pela declaração de não cumprimento do **Acórdão APL-TC-01039/2011**; **b)** aplicação de multa à autoridade omissa, Sra. Maria da Luz Silva, gestora do IASS à época da prolação e publicação da decisão, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica desta Corte; **c)** citação da atual gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, dando-lhe ciência do presente processo, com vistas à adoção das medidas cabíveis ao restabelecimento da legalidade, cujo cumprimento deve ser verificado no âmbito da prestação de contas do exercício em que se fizer a citação.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que **não houve assinatura de prazo à gestora** no **Acórdão APL-TC-01039/2011**, mas tão somente **determinação**, no sentido de repassar os valores retidos a título de ISS, contribuição previdenciária, cauções, entre outros, de exercícios anteriores, em consonância com as normas legais; - providenciar a regularização necessária e urgente do quadro de pessoal do IASS, em relação aos servidores cedidos a outros órgãos com ônus para o instituto, o **Relator** entende que a constatação das medidas adotadas não deve ser objeto de análise na **Prestação de Contas** relativa ao **exercício de 2017**. Assim, **voto** pelo **encaminhamento desta decisão à Auditoria para que proceda esta verificação no acompanhamento da gestão de 2018**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nos autos do Processo TC – 02518/10, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em ENCAMINHAR CÓPIA DESTA DECISÃO À AUDITORIA para verificação no ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, exercício de 2018, referente à adoção de providências quanto ao repasse dos valores retidos a título de ISS, contribuição previdenciária, cauções, entre outros, de exercícios anteriores, em consonância com as normas legais, bem como, da regularização do quadro de pessoal do IASS, em relação aos servidores cedidos a outros órgãos com ônus para o instituto.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 04 de abril de 2018.*

Conselheiro André Carlo Torre Pontes

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 6 de Abril de 2018 às 10:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Abril de 2018 às 14:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2018 às 17:05



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL